



## Relatório Técnico Preliminar

# CONTAS DE GOVERNO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2020

**SÃO JOSÉ DO POVO**

Secretaria de Controle Externo de Previdência  
Cuiabá-MT, maio de 2021





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1. Normas gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.1. Unidade Gestora Única .....</b>	<b>3</b>
<b>3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias.....</b>	<b>4</b>
<b>3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP .....</b>	<b>7</b>
<b>3.2. Gestão Atuarial.....</b>	<b>10</b>
<b>4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....</b>	<b>10</b>
<b>5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....</b>	<b>11</b>
<b>6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>11</b>
 <b><u>Figuras:</u></b>	
<b>Figura 1 – Relatório de Entrada de Dados do DIRP.....</b>	<b>06</b>
<b>Figura 2 – Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária.....</b>	<b>07</b>
<b>Figura 3 – Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.....</b>	<b>08</b>
 <b><u>Quadros:</u></b>	
<b>Quadro 1 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais.....</b>	<b>05</b>
<b>Quadro 2 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor.....</b>	<b>05</b>
<b>Quadro 3 – Resumo das irregularidades.....</b>	<b>11</b>





## RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	499900/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
CNPJ	:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	GABRIEL LIBERATO LOPES

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, ao inciso II do art. 29 e inciso V do art. 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018, apresenta-se o Relatório Preliminar das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2020.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno e Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.





## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
<b>Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>Período:</b>	PERÍODO DE 01/01/2020 a 31/12/2020

## 3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 3.1. Normas gerais

#### 3.1.1. Unidade Gestora Única

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

#### **Portaria MPS nº 402/2008**

(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

#### **Constituição Federal de 1988**

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)





Da análise da previdência social dos servidores do São José do Povo, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

### 3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

#### 3.1.2.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020, conforme demonstrado no anexo 1.





Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (anexo 2), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 30/04/2021, a adimplência de contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

### Quadro 1 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias Patronais

Competência	Patronal devido (R\$)	Patronal Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	66.923,57	66.923,57	0,00
Fevereiro	65.874,10	65.874,10	0,00
Março	65.788,87	65.788,87	0,00
Abril	65.348,23	65.348,23	0,00
Mai	65.955,03	65.955,03	0,00
Junho	65.312,21	65.312,21	0,00
Julho	65.154,46	65.154,46	0,00
Agosto	64.362,13	64.362,13	0,00
Setembro	64.407,55	64.407,55	0,00
Outubro	46.046,49	46.046,49	0,00
Novembro	45.650,13	45.650,13	0,00
Dezembro	91.656,87	91.656,87	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>772.479,64</b>	<b>772.479,64</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 2).

### Quadro 2 – Inadimplência de Contribuições Previdenciárias do Servidor

Competência	Segurado devido (R\$)	Segurado Pago (R\$)	Diferença Não Paga (R\$)
Janeiro	27.050,00	27.050,00	0,00
Fevereiro	26.847,21	26.847,21	0,00
Março	26.812,43	26.812,43	0,00
Abril	26.471,89	26.471,89	0,00
Mai	26.880,17	26.880,17	0,00
Junho	26.259,36	26.259,36	0,00
Julho	26.553,92	26.553,92	0,00
Agosto	26.252,51	26.252,51	0,00
Setembro	26.249,47	26.249,47	0,00
Outubro	33.126,78	33.126,78	0,00
Novembro	32.841,63	32.841,63	0,00
Dezembro	65.902,53	65.902,53	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>344.995,39</b>	<b>344.995,39</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Anexo 2).





No documento Relatório de Entrada de Dados do DIRP (Anexo 3), extraído do CADPREV, é possível verificar os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e do servidor referente ao mês de dezembro de 2020, conforme demonstrado abaixo:

**Figura 1 - Relatório de Entrada de Dados do DIRP**

RELATÓRIO DE ENTRADA DE DADOS DO DIPR									
NOME DO ENTE	UF	CNPJ			BIMESTRE		DADOS DE ENVIO		
São José do Povo	MT	32.972.424/0001-04			Novembro/Dezembro - 2020		01/03/2021 16:18:04		
3. CONTRIBUIÇÕES, APORTES E OUTROS VALORES (ETAPA 3)									
Competência	Órgão/Entidade ▲	Plano ▲	Referência ▲	Data	Valor Original	Dedução de Benefícios	Valores Compensados	Acréscimos Legais	Total com Acréscimos
Novembro	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PAT-SEG	23/11/2020	2.016,19				2.016,19
Novembro	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	SEG	23/11/2020	1.450,48				1.450,48
Novembro	FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	UG-APO	30/11/2020	174,59				174,59
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PARC	11/11/2020	4.812,80				4.812,80
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PAT-SEG	17/12/2020	45.650,13				45.650,13
Novembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	SEG	17/12/2020	32.841,63				32.841,63
Dezembro	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PAT-SEG	18/12/2020	2.016,19				2.016,19
Dezembro	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	SEG	18/12/2020	1.450,48				1.450,48
Dezembro	FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	UG-13-APO	31/12/2020	178,37				178,37
Dezembro	FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	UG-APO	31/12/2020	174,59				174,59
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	13-PAT-SEG	29/01/2021	45.521,04				45.521,04
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	13-SEG	29/01/2021	32.832,74				32.832,74
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PARC	09/12/2020	4.836,71				4.836,71
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PAT-SEG	26/01/2021	40.381,95				40.381,95
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	PAT-SEG	24/02/2021	5.636,99			302,99	5.939,98
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	SEG	26/01/2021	29.014,43				29.014,43
Dezembro	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	Previdenciário	SEG	24/02/2021	4.055,36				4.055,36

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml>

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativamente ao exercício de 2020.

Por meio da análise dos documentos citados, também, foi possível verificar a inexistência de contribuições previdenciárias de 2020 pagas em atraso.

### 3.1.2.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência dos seguintes parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social (Anexo 4).





## Figura 2 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	
			Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00005/2005	Outros Critérios	Aceito	Antigo	
00018/2009	Outros Critérios	Aceito	Antigo	
00053/2012	Outros Critérios	Aceito	Antigo	

Fonte: CADPREV - <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

Da análise do documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Anexo 4), constante no Cadprev, não foram constatadas parcelas NÃO PAGAS e com vencimento em 2020.

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência dos parcelamentos devidos ao RPPS pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, relativamente ao exercício de 2020.

Consta ainda, no documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Anexo 4), obtido no Cadprev, a informação da inexistência de parcelas com vencimento em 2020 e PAGAS EM ATRASO.

### 3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise efetuada:

#### Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010

<b>LB 05</b>	<b>Previdência_Grave_05.</b> Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).
<b>Resumo do Achado</b>	Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.





### **Situação encontrada:**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 30/04/2021, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência<sup>1</sup>, constatou-se que o Município de São José do Povo, por meio do CRP nº 986087-189130, encontra-se IRREGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 19/03/2021.

### **Figura 3 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP**

**Ente Federativo: São José do Povo UF: MT**  
**CNPJ Principal: 32.972.424/0001-04**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**


Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

  
**N.º 986087 -  
189130**

**EMITIDO EM 19/09/2020**  
**VÁLIDO ATÉ 18/03/2021**

<sup>1</sup> <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





**Objeto:**

Validade do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

**Critério de auditoria:**

- Decreto nº 3.788/2001;
- Portaria MPS nº 204/2008;
- Lei nº 9717/1998; e
- art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009.

**Evidências:**

CRP do ente consultado no endereço eletrônico: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>.

**Causas:**

Baixo comprometimento para a regularização do CRP.

**Efeitos:**

Manutenção de pendência em desacordo com critérios definidos por órgão regulador, impedindo a regularização do CRP por via administrativa.

**Responsabilização:**

Cargo	Nome	CPF	Período
PREFEITO MUNICIPAL	ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA	353.365.011-15	01/01/2020 a 31/12/2020

**Conduta:**

Deixar de cumprir os critérios necessários para a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, quando deveria seguir as normas de boa gestão, as quais asseguram





o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. A referida conduta se mostra em desacordo com a Lei nº 9.717/1998, o Decreto nº 3.788/2001, a Portaria MPS nº 204/2008; e art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009.

### **Nexo de Causalidade:**

A não obtenção do CRP reflete na ausência de regularização dos critérios exigidos para a emissão, via administrativa.

### **Culpabilidade:**

É razoável exigir do Prefeito Municipal conduta diversa da praticada, tendo em vista ser o CRP um dos critérios que atestam a sua boa gestão.

## **3.2. Gestão Atuarial**

Para fins de seleção dos Entes municipais que terão a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020, foi utilizado o seguinte critério:

- Exclusão dos RPPS que tiveram análise atuarial nas contas do exercício de 2018 e 2019;

Desta forma, o Município São José do Povo não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2020.

## **4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS**

Durante o período analisado (01.01.2020 à 31.12.2020), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna, Representação de Natureza Externa e Tomada de Contas.





## 5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante às contas de governo do exercício anterior, parte Previdência Municipal, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado, pois, até o momento da elaboração deste relatório, as Contas de Governo, do exercício 2019, não foram julgadas.

## 6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de CITAÇÃO, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**Quadro 3 – Resumo das irregularidades**

Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
<b>Prefeito Municipal de São José do Povo:</b> Arivaldo Medeiros de Santana	<b>1. Previdência_Grave_05.</b> Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).	<b>1.1.</b> Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido.	3.1.3	Não

**É o relatório.**

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 31/05/2020.

**Gabriel Liberato Lopes**  
Auditor Público Externo

**Andresa Gorgonha de Novais Mantovani**  
Supervisora de Controle Externo de RPPS

